



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

<b>NÚ ME RO</b>	<b>PROJETOS DE LEIS/2012</b>	<b>Nº. DAS LEIS</b>
01	CONCEDE REAJUSTE AOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS.	<b>1.338</b>
02	CONCEDE REAJUSTE À REMUNERAÇÃO DO ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA/MG.	<b>1.339</b>
003	CONCEDE REAJUSTE À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA/MG.	<b>1.340</b>
004	ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº.1.261/2008. (Câmara)	<b>1.341</b>
005	DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA NA SEDE DO MUNICÍPIO. (Rua Dona Doce)	<b>1.342</b>
006	PROÍBE A ALTERAÇÃO DE NOMES DE RUAS, RUELAS, PRAÇAS E BENS IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA.	1.343
007	DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA NA SEDE DO MUNICÍPIO.	<b>1.344</b>
008	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA O CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL)	<b>1.345</b>
009	LDO – LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012.	<b>1.346</b>
010	FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE RIO ESPERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2013/2016.	<b>1.347</b>
011	ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº1.341/2012 E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº.1.261/2008	<b>Vetado</b>
012	FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2013/2016.	<b>1.348</b>
013	ORÇAMENTO PROGRAMA. Aprovado com Emendas.	<b>1.349</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA**  
**MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 00.984.524/0001-64**

**PROJETO DE LEI Nº 01/2012**

LEI Nº 1338



“CONCEDE REAJUSTE AOS  
SUBSÍDIOS DOS AGENTES  
POLÍTICOS.”


A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E, SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º Ficam reajustados os subsídios dos Vereadores do Município de Rio Espera.

Art. 2º O índice aplicado para o reajuste é o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que teve variação de 6,08% em 2011.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera/MG, 17 de fevereiro de 2012.

  
José Pereira de Souza Primo  
Vereador/Presidente





[Home](#)[Canais](#)[Consultas](#)[Downloads](#)[Empregos](#)[Entretenimento](#)[Nossa Sede](#)[Serviços](#)

Segunda Feira, 13 de Fevereiro de 2012.

12:41:25

ÍNDICES ECONÔMICOS

**I N P C****Índice Nacional de Preços ao Consumidor****1990 a 2012****IBGE**

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

*Índices Percentuais*

A/M	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
1990	68,19%	73,99%	82,18%	14,67%	7,31%	11,64%	12,62%	12,18%	14,26%	14,43%	16,92%	19,14%	1.585,18%
1991	20,95%	20,20%	11,79%	5,01%	6,68%	10,83%	12,14%	15,62%	33,67%	21,08%	26,48%	24,15%	564,89%
1992	25,92%	24,48%	21,62%	20,84%	24,50%	20,85%	22,08%	22,38%	23,98%	26,07%	22,89%	25,58%	1.149,05%
1993	28,77%	24,79%	27,58%	28,37%	26,78%	30,37%	31,01%	33,34%	35,63%	34,12%	36,00%	37,73%	2.489,11%
1994	41,32%	40,57%	43,08%	42,86%	42,73%	48,24%	7,75%	1,85%	1,40%	2,82%	2,96%	1,70%	929,32%
1995	1,44%	1,01%	1,62%	2,49%	2,10%	2,18%	2,46%	1,02%	1,17%	1,40%	1,51%	1,65%	21,98%
1996	1,46%	0,71%	0,29%	0,93%	1,28%	1,33%	1,20%	0,50%	0,02%	0,38%	0,34%	0,33%	9,12%
1997	0,81%	0,45%	0,68%	0,60%	0,11%	0,35%	0,18%	-0,03%	0,10%	0,29%	0,15%	0,57%	4,34%
1998	0,85%	0,54%	0,49%	0,45%	0,72%	0,15%	-0,28%	-0,49%	-0,31%	0,11%	-0,18%	0,42%	2,49%
1999	0,65%	1,29%	1,28%	0,47%	0,05%	0,07%	0,74%	0,55%	0,39%	0,96%	0,94%	0,74%	8,43%
2000	0,61%	0,05%	0,13%	0,09%	-0,05%	0,30%	1,39%	1,21%	0,43%	0,16%	0,29%	0,55%	5,27%
2001	0,77%	0,49%	0,48%	0,84%	0,57%	0,60%	1,11%	0,79%	0,44%	0,94%	1,29%	0,74%	9,44%
2002	1,07%	0,31%	0,62%	0,68%	0,09%	0,61%	1,15%	0,86%	0,83%	1,57%	3,39%	2,70%	14,74%
2003	2,47%	1,46%	1,37%	1,38%	0,99%	-0,06%	0,04%	0,18%	0,82%	0,39%	0,37%	0,54%	10,38%
2004	0,83%	0,39%	0,57%	0,41%	0,40%	0,50%	0,73%	0,50%	0,17%	0,17%	0,44%	0,86%	6,13%
2005	0,57%	0,44%	0,73%	0,91%	0,70%	(-)0,11%	0,03%	0,00%	0,15%	0,58%	0,54%	0,40%	5,05%
2006	0,38%	0,23%	0,27%	0,12%	0,13%	(-)0,07%	0,11%	(-)0,02%	0,16%	0,43%	0,42%	0,62%	2,81%
2007	0,49%	0,42%	0,44%	0,26%	0,26%	0,31%	0,32%	0,59%	0,25%	0,30%	0,43%	0,97%	5,16%
2008	0,69%	0,48%	0,51%	0,64%	0,96%	0,91%	0,58%	0,21%	0,15%	0,50%	0,38%	0,29%	6,48%
2009	0,64%	0,31%	0,20%	0,55%	0,60%	0,42%	0,23%	0,08%	0,16%	0,24%	0,37%	0,24%	4,11%
2010	0,88%	0,70%	0,71%	0,73%	0,43%	(-)0,11%	(-)0,07%	(-)0,07%	0,54%	0,92%	1,03%	0,60%	6,47%
2011	0,94%	0,54%	0,66%	0,72%	0,57%	0,22%	0,00%	0,42%	0,45%	0,32%	0,57%	0,51%	6,08%
2012	0,51%												0,51%

(\*) O valor acumulado de 1979 é equivalente a apenas 09 meses

**I N P C****1979 a 1989****SÉRIE HISTÓRICA****1994 a 2002****2003 a 2012**

Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Imprimir

Copyright© 2000 Yahii! Todos os direitos reservados. All rights reserved.  
Melhor visualizada em 800 x 600 pixels.

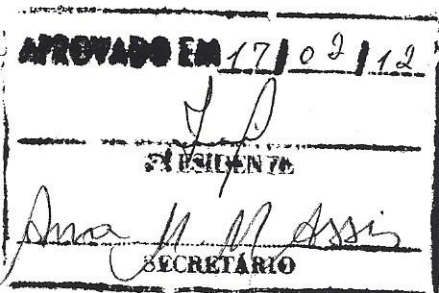


**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA**  
**MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 00.984.524/0001-64**

PROJETO DE LEI Nº. 02/2012

LEI Nº 1339

“CONCEDE REAJUSTE À REMUNERAÇÃO DO ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA/MG.”




A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E, SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

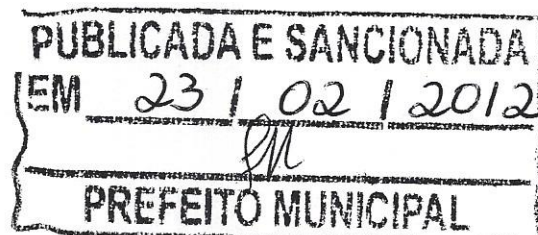
Art. 1º Fica reajustada a remuneração do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Rio Espera.

Art. 2º O índice aplicado para o reajuste é o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que teve variação de 6,08% em 2011.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera/MG, 17 de fevereiro de 2012.

  
José Pereira de Souza Primo  
Vereador Presidente





## ÍNDICES ECONÔMICOS

**I N P C****Índice Nacional de Preços ao Consumidor**

1990 a 2012

**IBGE**

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

*Índices Percentuais*

A/M	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
1990	68,19%	73,99%	82,18%	14,67%	7,31%	11,64%	12,62%	12,18%	14,26%	14,43%	16,92%	19,14%	1.585,18%
1991	20,95%	20,20%	11,79%	5,01%	6,68%	10,83%	12,14%	15,62%	33,67%	21,08%	26,48%	24,15%	564,89%
1992	25,92%	24,48%	21,62%	20,84%	24,50%	20,85%	22,08%	22,38%	23,98%	26,07%	22,89%	25,58%	1.149,05%
1993	28,77%	24,79%	27,58%	28,37%	26,78%	30,37%	31,01%	33,34%	35,63%	34,12%	36,00%	37,73%	2.489,11%
1994	41,32%	40,57%	43,08%	42,86%	42,73%	48,24%	7,75%	1,85%	1,40%	2,82%	2,96%	1,70%	929,32%
1995	1,44%	1,01%	1,62%	2,49%	2,10%	2,18%	2,46%	1,02%	1,17%	1,40%	1,51%	1,65%	21,98%
1996	1,46%	0,71%	0,29%	0,93%	1,28%	1,33%	1,20%	0,50%	0,02%	0,38%	0,34%	0,33%	9,12%
1997	0,81%	0,45%	0,68%	0,60%	0,11%	0,35%	0,18%	-0,03%	0,10%	0,29%	0,15%	0,57%	4,34%
1998	0,85%	0,54%	0,49%	0,45%	0,72%	0,15%	-0,28%	-0,49%	-0,31%	0,11%	-0,18%	0,42%	2,49%
1999	0,65%	1,29%	1,28%	0,47%	0,05%	0,07%	0,74%	0,55%	0,39%	0,96%	0,94%	0,74%	8,43%
2000	0,61%	0,05%	0,13%	0,09%	-0,05%	0,30%	1,39%	1,21%	0,43%	0,16%	0,29%	0,55%	5,27%
2001	0,77%	0,49%	0,48%	0,84%	0,57%	0,60%	1,11%	0,79%	0,44%	0,94%	1,29%	0,74%	9,44%
2002	1,07%	0,31%	0,62%	0,68%	0,09%	0,61%	1,15%	0,86%	0,83%	1,57%	3,39%	2,70%	14,74%
2003	2,47%	1,46%	1,37%	1,38%	0,99%	-0,06%	0,04%	0,18%	0,82%	0,39%	0,37%	0,54%	10,38%
2004	0,83%	0,39%	0,57%	0,41%	0,40%	0,50%	0,73%	0,50%	0,17%	0,17%	0,44%	0,86%	6,13%
2005	0,57%	0,44%	0,73%	0,91%	0,70%	(-),11%	0,03%	0,00%	0,15%	0,58%	0,54%	0,40%	5,05%
2006	0,38%	0,23%	0,27%	0,12%	0,13%	(-),07%	0,11%	(-),02%	0,16%	0,43%	0,42%	0,62%	2,81%
2007	0,49%	0,42%	0,44%	0,26%	0,26%	0,31%	0,32%	0,59%	0,25%	0,30%	0,43%	0,97%	5,16%
2008	0,69%	0,48%	0,51%	0,64%	0,96%	0,91%	0,58%	0,21%	0,15%	0,50%	0,38%	0,29%	6,48%
2009	0,64%	0,31%	0,20%	0,55%	0,60%	0,42%	0,23%	0,08%	0,16%	0,24%	0,37%	0,24%	4,11%
2010	0,88%	0,70%	0,71%	0,73%	0,43%	(-),11%	(-),07%	(-),07%	0,54%	0,92%	1,03%	0,60%	6,47%
2011	0,94%	0,54%	0,66%	0,72%	0,57%	0,22%	0,00%	0,42%	0,45%	0,32%	0,57%	0,51%	6,08%
2012	0,51%												0,51%

(\*) O valor acumulado de 1979 é equivalente a apenas 09 meses

<b>I N P C</b>
1979 a 1989

<b>SÉRIE HISTÓRICA</b>
1994 a 2002
2003 a 2012

Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Imprimir


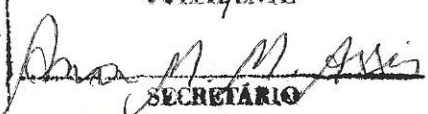


**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA  
MINAS GERAIS**

**CNPJ: 00.984.524/0001-64**

**PROJETO DE LEI Nº. 03/2012**

**LEI Nº 1340**

<b>APROVADO EM 17/02/12</b>
 <b>PRESIDENTE</b>
 <b>SECRETÁRIO</b>

“CONCEDE REAJUSTE À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA/MG.”


A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E, SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:


Art. 1º Fica reajustada a remuneração dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Rio Espera.

Art. 2º O índice aplicado para o reajuste é o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que teve variação de 6,08% em 2011.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera/MG, 17 de fevereiro de 2012.

  
José Pereira de Souza Primo  
Vereador Presidente

<b>PUBLICADA E SANCIONADA</b>
<b>EM 23 / 02 / 2012</b>
 <b>PREFEITO MUNICIPAL</b>



Segunda Feira, 13 de Fevereiro de 2012.

12:41:25

## ÍNDICES ECONÔMICOS

**I N P C****Índice Nacional de Preços ao Consumidor****1990 a 2012****IBGE**

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**Índices Percentuais**

A/M	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
1990	68,19%	73,99%	82,18%	14,67%	7,31%	11,64%	12,62%	12,18%	14,26%	14,43%	16,92%	19,14%	1.585,18%
1991	20,95%	20,20%	11,79%	5,01%	6,68%	10,83%	12,14%	15,62%	33,67%	21,08%	26,48%	24,15%	564,89%
1992	25,92%	24,48%	21,62%	20,84%	24,50%	20,85%	22,08%	22,38%	23,98%	26,07%	22,89%	25,58%	1.149,05%
1993	28,77%	24,79%	27,58%	28,37%	26,78%	30,37%	31,01%	33,34%	35,63%	34,12%	36,00%	37,73%	2.489,11%
1994	41,32%	40,57%	43,08%	42,86%	42,73%	48,24%	7,75%	1,85%	1,40%	2,82%	2,96%	1,70%	929,32%
1995	1,44%	1,01%	1,62%	2,49%	2,10%	2,18%	2,46%	1,02%	1,17%	1,40%	1,51%	1,65%	21,98%
1996	1,46%	0,71%	0,29%	0,93%	1,28%	1,33%	1,20%	0,50%	0,02%	0,38%	0,34%	0,33%	9,12%
1997	0,81%	0,45%	0,68%	0,60%	0,11%	0,35%	0,18%	-0,03%	0,10%	0,29%	0,15%	0,57%	4,34%
1998	0,85%	0,54%	0,49%	0,45%	0,72%	0,15%	-0,28%	-0,49%	-0,31%	0,11%	-0,18%	0,42%	2,49%
1999	0,65%	1,29%	1,28%	0,47%	0,05%	0,07%	0,74%	0,55%	0,39%	0,96%	0,94%	0,74%	8,43%
2000	0,61%	0,05%	0,13%	0,09%	-0,05%	0,30%	1,39%	1,21%	0,43%	0,16%	0,29%	0,55%	5,27%
2001	0,77%	0,49%	0,48%	0,84%	0,57%	0,60%	1,11%	0,79%	0,44%	0,94%	1,29%	0,74%	9,44%
2002	1,07%	0,31%	0,62%	0,68%	0,09%	0,61%	1,15%	0,86%	0,83%	1,57%	3,39%	2,70%	14,74%
2003	2,47%	1,46%	1,37%	1,38%	0,99%	-0,06%	0,04%	0,18%	0,82%	0,39%	0,37%	0,54%	10,38%
2004	0,83%	0,39%	0,57%	0,41%	0,40%	0,50%	0,73%	0,50%	0,17%	0,17%	0,44%	0,86%	6,13%
2005	0,57%	0,44%	0,73%	0,91%	0,70%	(-)0,11%	0,03%	0,00%	0,15%	0,58%	0,54%	0,40%	5,05%
2006	0,38%	0,23%	0,27%	0,12%	0,13%	(-)0,07%	0,11%	(-)0,02%	0,16%	0,43%	0,42%	0,62%	2,81%
2007	0,49%	0,42%	0,44%	0,26%	0,26%	0,31%	0,32%	0,59%	0,25%	0,30%	0,43%	0,97%	5,16%
2008	0,69%	0,48%	0,51%	0,64%	0,96%	0,91%	0,58%	0,21%	0,15%	0,50%	0,38%	0,29%	6,48%
2009	0,64%	0,31%	0,20%	0,55%	0,60%	0,42%	0,23%	0,08%	0,16%	0,24%	0,37%	0,24%	4,11%
2010	0,88%	0,70%	0,71%	0,73%	0,43%	(-)0,11%	(-)0,07%	(-)0,07%	0,54%	0,92%	1,03%	0,60%	6,47%
2011	0,94%	0,54%	0,66%	0,72%	0,57%	0,22%	0,00%	0,42%	0,45%	0,32%	0,57%	0,51%	6,08%
2012	0,51%												0,51%

(\*) O valor acumulado de 1979 é equivalente a apenas 09 meses

**I N P C**

1979 a 1989

**SÉRIE HISTÓRICA**

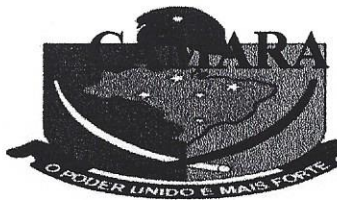
1994 a 2002

2003 a 2012

Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Imprimir

Copyright© 2000 Yahii! Todos os direitos reservados. All rights reserved.  
Melhor visualizada em 800 x 600 pixels.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

PUBLICADA E SANCIONADA  
EM 09/03/12

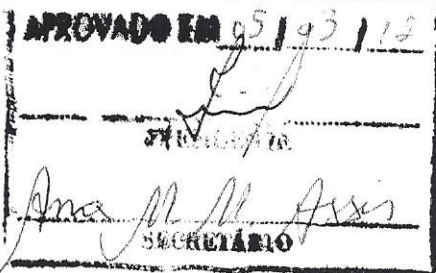
PROJETO DE LEI Nº. 04/2012

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº

1.341

“ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL  
Nº. 1.261/2008.”



A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E, SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º O Anexos I da Lei Municipal nº. 1.261/2008 passa a vigorar com a seguinte redação, alterando a remuneração dos Cargos de Carreira da Câmara Municipal de Rio Espera:

## ANEXO I

### 1 – CARGOS DE CARREIRA, VAGAS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA:

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL
Contador	01	R\$ 1.500,00	Superior Completo	20 horas
Secretário	01	R\$ 950,00	Ensino Médio Completo	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	01	R\$ 622,00	Alfabetizado	40 horas

### 2 – ATRIBUIÇÕES:

São atribuições do cargo de Contador:

- I. Planejar e elaborar o cronograma de despesas da Câmara Municipal;

Rua José Galiza, Nº 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel.: (31)3753-1076

E-mail: [camararioespera@oi.com.br](mailto:camararioespera@oi.com.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

- II. Elaborar o Orçamento da Câmara Municipal anualmente, junto à Mesa Diretora e à Assessoria Jurídica;
- III. Manter sob controle os saldos financeiros disponíveis da Câmara;
- IV. Realizar Pagamentos sob a orientação do Vereador Tesoureiro da Câmara Municipal;
- V. Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos de receitas e despesas da Câmara Municipal;
- VI. Elaborar guias dos programas fornecidos por entidades para fins de recolhimento previdenciário, imposto de renda, relação anual de Informações sociais, dentre outros;
- VII. Enviar documentos pertinentes à prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado;
- VIII. Auxiliar a Mesa Diretora no encaminhamento da Prestação de Contas Mensal, Semestral e Anual;
- IX. Empenhar as despesas da Câmara Municipal e processá-las de acordo com a legislação pertinente, inclusive, Lei de Responsabilidade Fiscal;
- X. Atender a todas as demais questões relativas à Contabilidade e Tesouraria da Câmara.

## São atribuições do cargo de Secretário:

- I. Organizar os arquivos da Câmara Municipal e zelar pela sua conservação;
- II. Elaborar as atas nas reuniões da Câmara, sob a orientação do Vereador Secretário;
- III. Receber os expedientes da Câmara, inclusive os remetidos ao Presidente, dando ciência ao mesmo do conteúdo; responde-los e arquivando-os a seguir;
- IV. Despachar junto ao Presidente os expedientes da Câmara;
- V. Entregar todas as correspondências da Câmara Municipal e postar aquelas que forem endereçadas a outras localidades;
- VI. Buscar as correspondências da Câmara e distribuí-las aos respectivos interessados;
- VII. Atender às solicitações da Mesa Diretora e também dos Vereadores com relação aos serviços de interesse da Câmara;
- VIII. Hastear as bandeiras da Câmara e guarda-las;
- IX. Atender aos Vereadores durante o expediente;
- X. Cooperar com os demais servidores em todas as tarefas a que for solicitado.

## São atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:

- I. Realizar os serviços de limpeza e organização das dependências do prédio da Câmara Municipal;
- II. Cuidar da cantina e atender às tarefas que lhe forem pecuniárias;
- III. Zelar pela conservação dos móveis e máquinas da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA  
MINAS GERAIS**

**CNPJ: 00.984.524/0001-64**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera/MG, 24 de fevereiro de 2012.

José Pereira de Souza Primo  
Vereador Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

## JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas,

A Lei Municipal nº 1.261 está em vigor desde 2.008. Todos os anos há o reajuste das remunerações dos servidores da Câmara e os Agentes Políticos, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). O reajuste baseado no INPC não alcança a porcentagem do aumento anual do salário mínimo, levando a quem ganha mais de um salário mínimo mensal perder o seu poder de compras.

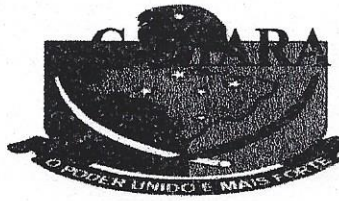
Atualmente o Contador e o Secretário percebem as seguintes remunerações respectivamente: R\$ 1.159,44 e R\$ 652,17.

Houve ampliação dos serviços do Secretário da Câmara, incluindo a confecção de Carteiras de Trabalho da Previdência Social, que atualmente já atingiu 170 atendimentos. O atendimento abrange o nosso município e as cidades vizinhas. Este ano há a expectativa de confeccionar também Carteiras de Identidade na Câmara Municipal.

Com a implantação do SICOM do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, adequação que passou a ser exigida desde 1º de janeiro do corrente, o Sistema Contábil tornou-se mais exigente, complexo, necessitando de muito mais tempo disponível do Contador, muitas das vezes ultrapassando as 20 horas semanais.



Atenciosamente,

José Pereira de Souza Primo  
Vereador Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA**  
**MINAS GERAIS**  
CNPJ: 00.984.524/0001-64

09 03 12  
SM

APROVADO EM 05/03/12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 005/2012.

LEI Nº. 1.342

**"Dá denominação de Rua na Sede do Município de Rio Espera."**

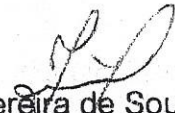
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E, SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º Fica denominada **Rua Docelina Maria de Jesus, "Dona Doce"**, a via pública que se inicia à direita da Rua Santana, de frente a antiga residência do Sr. Geraldo "Cabelim", com o término na confrontação com a torre de telefonia celular.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 29 de fevereiro de 2012.

  
José Pereira de Souza Primo  
Vereador Presidente



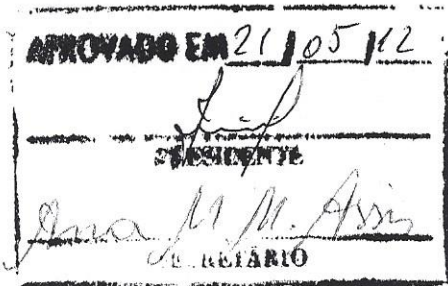


**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA**  
**MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 00.984.524/0001-64**

PROJETO DE LEI Nº. 006/2012

LEI Nº \_\_\_/2012.

LEI Nº 1.343



“Proíbe a alteração de nomes de ruas, ruelas, praças e bens imóveis públicos do município de Rio Espera.”

A CAMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E, SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

ART. 1º – As ruas, ruelas, praças e bens imóveis públicos do município de Rio Espera que possuam nomes de pessoas que fizeram parte da história deste município e as Praças da Piedade, do Rosário, da Bandeira e Cônego Agostinho, ambas da sede do município, a Praça Nossa Senhora dos Milagres, distrito de Rio Melo, e a Praça Nossa Senhora da Conceição, distrito de Piranguita, não poderão ter suas denominações alteradas.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 16 de abril de 2012.



**José Pereira de Souza Primo**  
VEREADOR PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64


## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exas. Projeto de Lei que proíbe a alteração de nomes de ruas, ruelas, praças e bens imóveis públicos do município de Rio Espera que possuam nomes de pessoas que fizeram parte da história municipal.

O objetivo do Projeto é manter sempre viva a lembrança de saudosos cidadãos rioesperenses que em suas épocas se destacaram no município, além de preservar a história de Rio Espera.

Atenciosamente,

  
José Pereira de Souza Primo  
Vereador Presidente





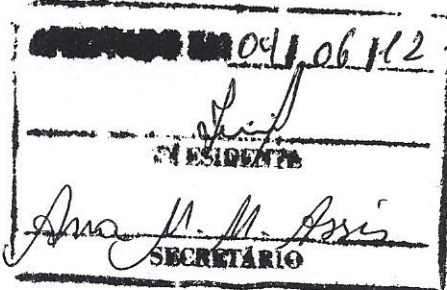
# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

PROJETO DE LEI Nº07/2012

LEI Nº 1344/2012



“DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA NA SEDE DO MUNICÍPIO”

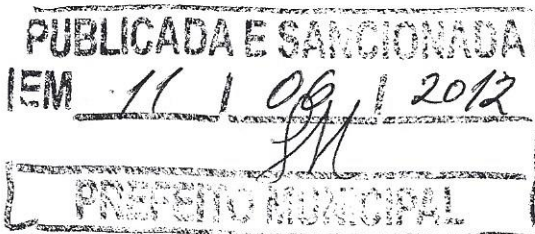
A CAMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E, SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

ART. 1º – O rotor localizado frente ao Estádio Municipal “Hilário Campos”, entre as Ruas Benedito Souza, Duque de Caxias e Manoel Rodrigues de Miranda fica denominado Praça “Pedro Silvério Nogueira”.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 12 de abril de 2012.



  
**Fernando Pinto da Silveira**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

## JUSTIFICATIVA

Nobres colegas desta Casa Legislativa,

Apresento a V. Exas. proposta que dá denominação de Praça “Pedro Silvério Nogueira” ao rotor localizado frente ao Estádio Municipal “Hilário Campos”, entre as Ruas Benedito Souza, Duque de Caxias e Manoel Rodrigues de Miranda.

Pedro Nogueira foi bombeiro conhecido por todos em Rio Espera, além de ter sido por muitos anos o responsável pelo cuidado da água que abastecia Rio Espera. Homem trabalhador, sempre carregava uma caixa de madeira às costas, estando pronto para atender a quem precisasse da prestação de seus serviços de bombeiro.

Foi um dos primeiros cidadãos de Rio Espera a possuir televisão e telefone. Pedro Nogueira recebia de boa vontade em sua casa a todos que quisessem assistir televisão e permitia o uso do telefone a quem precisasse.

Por toda a sua vida morou no Bairro do Asilo, sendo respeitado e admirado por todos os que o conheciam.

Para fazer uma justa homenagem a esse saudoso cidadão rioesperense, apresento aos nobres colegas este Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Fernando Pinto da Silveira  
Vereador





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

Lei 1345/12

PROJETO DE LEI Nº 08 de 18 / 05 //2012

Institui no Município de Rio Espera- MG o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Espera aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I – DO CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

Art. 1º – Fica instituído o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – no Município de Rio Espera, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, unidade pública responsável pela oferta de serviços e programas continuados de Proteção Social Básica às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º – Ao CRAS compete:

- I – organizar a vigilância social em sua área de abrangência;
- II – Ofertar os serviços socioassistenciais no que se refere ao acesso as ações de proteção social básica, encaminhamentos à rede socioassistencial, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social;
- III – oferecer ações continuadas de assistência social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social que visem ao atendimento periódico à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à pessoa portadora de deficiência;
- IV – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

Parágrafo único – O CRAS funcionará como equipamento para:

- I – Oferta dos serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF e acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF, além de outros serviços, programas, projetos de proteção social;
- II – oferta de serviços continuados de acompanhamento social às famílias; serviços sócio-comunitários; grupo de convivência de idosos; atendimento sócio-educativo; orientação e apoio familiar;
- III – Encaminhamentos para serviços de transferência de renda, benefícios de prestação continuada e benefícios eventuais;

Art. 3º – São usuários do CRAS, pessoas em situação de vulnerabilidade social, privação ou ausência de renda, acesso precário aos serviços públicos, com vínculos familiares, comunitários e de pertencimento fragilizados e que vivenciam situações de discriminação étnica, étnica, de gênero ou por deficiências, entre outros.

Parágrafo único – São direitos dos usuários do CRAS:

- I – conhecer o nome e a credencial de quem os atende (profissional técnico, estagiário ou técnico-administrativo do CRAS);
- II – ser ouvido em suas demandas de proteção social;
- III – ter local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;
- IV – receber explicações sobre os serviços e seu atendimento;
- V – receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;

APROVADO EM 18 / 06 / 12
<i>[Assinatura]</i>
SECRETARIA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

- VI – ter seus encaminhamentos por escrito, identificados como nome do profissional e seu registro no conselho ou ordem profissional;
- VII – ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos as outras pessoas;
- VIII – ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;
- IX – poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião;
- X – ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

Art. 4º – A unidade do CRAS contará com uma equipe técnica responsável, que terá a seguinte composição:

- I – 1 (um) Coordenador;
- II – 1 (um) Assistente Social;
- III – 1 (um) Psicólogo;
- IV – 2 (dois) Auxiliares Administrativos;

§ 1º – Fica criado o cargo em regime comissão de Coordenador do CRAS, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento restrito, a ser ocupado preferencialmente por servidor efetivo, e assim caracterizado:

- a) Formação em curso de nível superior, preferentemente nas áreas de Serviço Social ou Psicologia;
- b) Vencimento mensal de R\$ 1.300,00;
- c) Exercício em regime de dedicação exclusiva, exigindo o cumprimento de jornada de 40 horas semanais;

## CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. – O CRAS será instalado em local de melhor acesso às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 6º – As instalações do CRAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado às famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 7º. – As ações do CRAS serão realizadas com a cooperação/ supervisão da secretaria municipal de assistência social, do conselho municipal de assistência social e outros órgãos e entidades que participem da rede sócio-assistencial;

Art. 8º. – As ações desenvolvidas no CRAS serão co-financiadas pela União, pelo Estado, por recursos próprios do orçamento do Município e por eventuais recursos oriundos de convênios, contratos e termos de cooperação, doações, auxílios e subvenções públicas e/ou privadas.

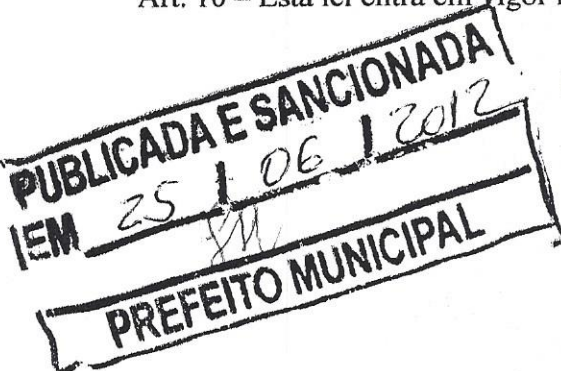
Art. 9º. – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social e/ou convênios de co-financiamento Federal e Estadual.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Espera, em 15 de Março de 2012.

*Luiz Balbino Moreira*

Luiz Balbino Moreira  
Prefeito Municipal







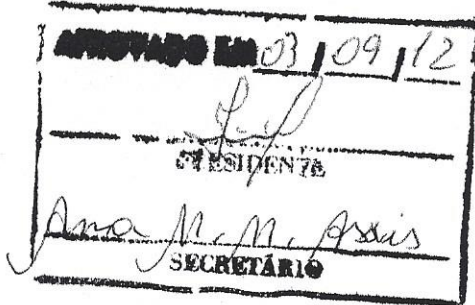
# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

PROJETO DE LEI Nº. 10/2012

LEI Nº 1347/2012



FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE RIO ESPERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2013/2016.

PUBLICADA E SANCIONADA

EM 10 / 09 / 2012

PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, V da Constituição da República, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º: Os subsídios dos Vereadores de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura que se inicia em janeiro de 2013, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º: Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

Art. 3º: O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 4º: O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único: O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo;

Art. 5º: O valor do subsídio global, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2013 será de:

I – R\$ 2.708,33 (dois mil setecentos e oito reais e trinta e três centavos), mensais, para o Presidente da Câmara;

II – R\$ 2.708,33 (dois mil setecentos e oito reais e trinta e três centavos), mensais, para os demais vereadores;

§ 1º O valor global determinado nos incisos I e II desta Lei será dividido pelo Número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

§ 2º O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º: O subsídio do Vereador, fixado no art. 5º desta Lei não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea “a” do inciso VI do art. 29 da Constituição da República.

Art. 7º: O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I – 5% (cinco por cento) da receita do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

II – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;

III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º: Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

I – Os resultantes de operações de créditos;

II – As receitas extraorçamentárias.

§ 2º: Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que forem entregues para atender as despesas do exercício.

§ 3º: Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 4º: Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do § 1º do art. 29-A da CF, combinado com a alínea “a” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

Art. 8º: Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 9º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Rio Espera/MG, em 20 de agosto de 2012.

Sala das sessões:

Presidente: \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

Secretário: \_\_\_\_\_





**Atos de Fixação da Remuneração dos Vereadores**  
*Envio de Atos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*

**01.Orgão:** Câmara Municipal de Rio Espera

**02.CNPJ:** 00.984.524/0001-64

A Lei nº 1.345 de 24/09/2012 foi enviada pela Câmara Municipal de Rio Espera ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em 19/10/2012 às 14:08:59.

**Recibo de Entrega:** 8F4C.p8h5.5j3j.M3w8



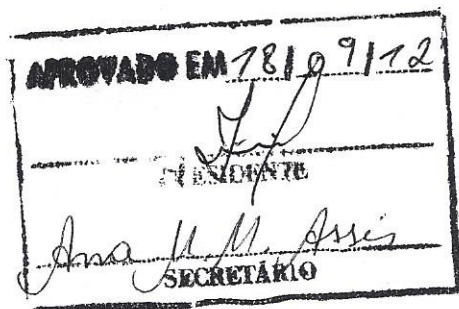
# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

PROJETO DE LEI Nº. 12/2012

LEI Nº 1.348/12



FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2013/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, V da Constituição da República, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º: Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura que se inicia em janeiro de 2013, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º: Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo com dedicação exclusiva.

Art. 3º: O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do Art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo Único: O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

Art. 4º: O valor dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2013 será de:

I – R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mensais, para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais, para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais, para os Secretários Municipais.

Art. 5º: Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final do ano.

Art. 6º: Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final do ano.

Art. 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PUBLICADA E SANCIONADA  
EM 24 / 09 / 2012  
M





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rio Espera/MG, em 03 de setembro de 2012.

Sala das sessões:

Presidente:

*[Handwritten Signature]*

Vice-Presidente:

*João Bosco de Araújo*

Secretário:

*Ana Maria de M. Assis*